

**CONTRATO Nº 004/2013 - HUGO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CLIPPING ELETRÔNICO** que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Quadra F-29, Lote 58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.623.514/0002-06, com sede matriz na Rua Tenreiro Aranha, nº 2.494, Galeria Eldorado, Sala 115, Centro, Porto Velho, Rondônia, Cep:76.801-114 e filial situada na Rua C-167, nº 666, Quadra 384, Lote 13, Jardim América, Goiânia, Goiás, Cep: 74.255-100, neste ato representada por seu sócio administrador, **JAVERT GONTIJO DO AMARAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, radialista, Empresário, inscrita no CPF sob o n.º 597.883.051-72, residente e domiciliado Rua C-167, nº 666, Quadra 384, Lote 13, Jardim América, CEP 74.255-100, Goiânia, Goiás e por sua sócia administradora **CAMILA DE FIGUEIREDO MACHADO**, Rua C-167, nº 666, Quadra 384, Lote 13, Jardim América, CEP 74.255-100, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, Contratação de Obras e Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de operacionalização de clipping eletrônico, que consiste no processo de selecionar notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação, monitorando, editando, arquivando, analisando e repassando à diretoria e assessoria de imprensa às matérias jornalísticas veiculadas em programas de rádio, TV, Jornais Impressos, sítios eletrônicos de notícias. Ressaltando, que as matérias de rádio, TV e impressos veiculadas nos programas jornalísticos de grade de monitoramento, serão digitalizadas e enviadas por e-mail, através de links, em tempo próximo ao real, sendo que estes arquivos serão entregues a Assessoria em CD ou DVD, para formação de arquivo ao final do mês ou a qualquer momento, quando solicitado. Os referidos arquivos serão todos armazenados em servidor próprio em banco de dados que poderá ser acessada, através de qualquer equipamento com acesso a internet, 24 horas por dia, clipping será realizado de forma totalmente digital, utilizando equipamentos e softwares de última geração. Enfim, deve a **CONTRATADA** participar de todas as demandas características de um projeto integrado de comunicação, compreendendo os seguintes serviços acima citados, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares.

**1.2** Para os efeitos deste contrato considera-se a realização do projeto de clipping (o processo de selecionar notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação) com a definição em conjunto, mediante as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE** e sua Assessoria de Comunicação, sobre o que se deseja fazer acontecer com o esforço de auxílio a esta comunicação integrada a ser realizado. A **CONTRATADA** apoiará todos os trabalhos de auxílio quando solicitada pela Assessoria de Comunicação, no tocante a cooperação do planejamento de mídia por meio da prestação dos serviços de operacionalização de clipping eletrônico, que consiste no processo de selecionar notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação, monitorando, editando, arquivando, analisando e repassando à diretoria e assessoria de imprensa às matérias jornalísticas veiculadas em programas de rádio, TV, Jornais Impressos, sítios eletrônicos de notícias, todos os dias úteis da semana e também aos finais de semana e feriados.



- 1.3 Para os efeitos considera-se o dever da **CONTRATADA** de manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados; responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; executar os serviços de elaboração do clipping on-line, considerando-se matéria jornalística de interesse do HUGO e da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, e às demais mencionadas; **CONTRATANTE**, Ficando certo que, durante a execução dos trabalhos a **CONTRATADA** estará atendendo a **CONTRATANTE** nas suas necessidades e nas necessidades de sua Assessoria de Comunicação, para que assim, haja a promoção e o perfeito funcionamento da unidade de saúde na qual a empresa é gestora.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 2.1 A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá à **CONTRATANTE**:
- 2.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** livre acesso aos equipamentos e arquivos;
  - 2.1.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos;
  - 2.1.3 Colocar a disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe sobre o equipamentos, arquivo e instalações, incluindo manuais, prontuários e demais dados sobre os serviços anteriormente executados no Hospital;
  - 2.1.4 Permitir execução de serviços nas dependências externas da **CONTRATADA** sempre que houver impossibilidade realização dos trabalhos nas dependências do Hospital de Urgência de Goiânia. Neste caso, as despesas de transportes, equipamentos indispensáveis a realização dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**. Ressalta-se que quando necessitar de algum serviço a ser executado fora dos padrões contratados, após aprovação expressa de orçamento pela **CONTRATANTE**, a Contratada e poderá ser reembolsada junto com a fatura mensal vencida no mês imediatamente subsequente;
  - 2.1.5 Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a **CONTRATADA** qualquer defeito ou deficiência nos serviços que venha a constatar;
  - 2.1.6 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprazadas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 3.1.1 Realizar os serviços descritos no item 1.1 da Cláusula 1º, qual seja: executar os serviços de elaboração do clipping on-line, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigida para o serviço, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
  - 3.1.2 Atender as chamadas para manutenção corretiva dos trabalhos, quantas forem necessárias;
  - 3.1.3 Executar a supervisão independentemente do número de horas que forem necessárias;
  - 3.1.4 Prestar serviços de operacionalização de clipping eletrônico, que consiste no processo de selecionar notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação, monitorando, editando, arquivando, analisando e repassando à diretoria e assessoria de imprensa às matérias jornalísticas veiculadas em programas de rádio, TV, Jornais Impressos, sítios eletrônicos de notícias. E ainda, prestar auxílio à operacionalização da assessoria de imprensa levantando as notícias de relevância dos acontecimentos pertinentes de interesse ao Hospital de Urgência de Goiânia, assegurando a melhor seleção de notícias em suporte as demandas, da Assessoria de Comunicação.
  - 3.1.5 A execução do plano de prestação de serviços de clipping, incluindo as obrigações supracitadas, cumprindo fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato, todos relacionados ao bom funcionamento do Hospital, através



- da Central de Atendimento da CONTRATADA, cujo atendimento se dará nos termos da Cláusula 5ª;
- 3.1.6 Promover a partir do monitoramento fixo da grade dos veículos de comunicação de Rádio, Televisão, Sítios eletrônicos de notícias em relação a notas, publicações e acontecimentos que envolvam o nome da CONTRATANTE, reproduzindo na íntegra as matérias de interesse do HUGO, com indicação de fonte, data e página e do veículo.
  - 3.1.7 Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva durante a vigência do contrato, conforme calendário combinado entre as partes;
  - 3.1.8 Prestar os serviços, ora contratados através de seus colaboradores, devidamente habilitados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
  - 3.1.9 A responsabilidade técnica sobre os serviços prestados na vigência deste contrato é da CONTRATADA, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo; responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Hospital de Urgência de Goiânia, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato firmado, não cabendo ao HUGO, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a CONTRATANTE autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
  - 3.1.10 Assessorar a CONTRANTE nos diversos setores dos meios de comunicação: escrita, eletrônica, radiofônica e televisiva; e dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução destes serviços.
  - 3.1.11 Quando necessário fornecer informações das atividades desenvolvidas, fazendo a devida prestação de contas independente da obrigação de emissão de relatório técnico;
  - 3.1.12 Emitir relatório técnico mensal contendo todas as atividades exercidas naquele mês;
  - 3.1.13 Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços extras somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela CONTRATANTE, encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas;
  - 3.1.14 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - 3.1.15 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
  - 3.1.16 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
  - 3.1.17 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
  - 3.1.18 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior e das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente instruído;
  - 3.1.19 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.



#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 5.1 Por ser a realização dos trabalhos na modalidade de forma livre e finalística via a execução das obrigações assumidas serviços para a CONTRATADA na cláusula primeira do presente contrato de prestação de serviços, não existe no mesmo um rigor quanto ao horário e sim quanto a execução dos trabalhos.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 6.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, exigir as expensas da CONTRATADA, ampliar, reduzir, substituir parcialmente o equipamento de trabalho, desde que verificado que os equipamentos de uso da CONTRATADA na consecução dos trabalhos a serem realizados para o HUGO não são satisfatórios. Essa ressalva é pertinente, uma vez posto que na proposta de trabalho apresentada à execução do serviço de clipping seriam realizados de forma totalmente digital, utilizando equipamentos e softwares de última geração, devendo, entretanto, as partes celebrarem Termo Aditivo para consolidar as alterações de ampliação, redução e substituir, caso haja essa necessidade.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

- 7.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.

#### 8. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 8.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo de vigência disposto na cláusula décima primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reals)**, estando incluso despesas com, contratação de profissionais que a CONTRATADA ache necessários, para consecução dos trabalhos, além de correr por conta da CONTRATADA o pagamento dos custos com a emissão de Nota Fiscal de Serviços, sendo que destes valores sempre ocorrerá a contra a emissão da referida nota.
- 8.2 O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subseqüente a prestação dos serviços, sendo que é necessário o aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços;
- 8.3 Na hipótese de ocorrer atraso superior a 03 (três) dias, incidirá sobre o valor total em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis";
- 8.4 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês da prestação do serviço;
- 8.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 8.6 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 9.1 O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP/M da FGV, ou na hipótese de sua extinção, do índice oficial que o substituir, medido a partir do mês imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato.
- 9.2 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário Nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de Índice que atualize os valores contratados, aumento ou redução em demasia de custos, etc., as partes contratantes discutirão o preço das prestações mensais, dispostas na cláusula nona, para o fim especial de adequá-las ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro ora acordado.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (dode) meses, contado a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA**

11.1 O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

11.2 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências da CONTRATANTE ou nos locais externos de prestação de serviços.

11.3 Caso a CONTRATANTE seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da CONTRATADA, na forma do item 11.2, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a CONTRATADA obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pela CONTRATANTE, em virtude de:

11.3.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

11.3.2 Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da CONTRATADA;

11.3.3 Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada à CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE sem qualquer pagamento indenizatório:

12.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

12.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

12.1.5 O atraso injustificado na execução dos serviços.

12.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

12.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

12.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

12.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

12.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.

12.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**13.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA sem qualquer pagamento indenizatório:

**13.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**13.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**13.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**13.3.1** O término do prazo contratual previsto.

**13.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**13.3.2.1A** declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

**13.4** Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.

**13.4.1** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1** Dada a natureza da atividade da CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:

**14.1.1** Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

**14.1.2** Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;

**14.2** A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela CONTRATADA de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA ou pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

**15.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**15.3** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos.
- 16.2** O presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, de modo que durante e após sua vigência poderá a CONTRATADA prestar serviços para terceiros, ainda que atuem no mesmo segmento da CONTRATANTE, assim como poderá esta última contratar com empresas concorrentes da CONTRATADA para a prestação dos mesmos serviços de que trata este Contrato.
- 16.3** Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes, sucedendo e substituindo todos e quaisquer outros entendimentos anteriores, escritos ou verbais, e prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo que com ele conflite.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1** Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia (GO), desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

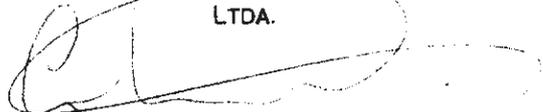
Goiânia (GO), 01 de Março de 2013.



EDUARDO RECHE DE SOUZA  
INSTITUTO GERIR



JAVERT GONTIJO DO AMARAL JÚNIOR  
ON LINE CLIPPING-MONITORAMENTO DE MÍDIA  
LTDA.



CAMILA DE FIGUEIREDO MACHADO  
ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA  
LTDA.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: